

LEI Nº 321/98, DE 06 DE MAIO DE 1998.

Autor: Ver. Moacir Augusto

“Autoriza a implantação de Estádio Municipal”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a implantar Estádio Municipal.

Art. 2º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a constituir fundação específica destinada a promover a implantação física do Estádio Municipal e a responsabilizar-se por sua gestão.

Art. 3º. - A fundação de que trata o artigo anterior submeterá à aprovação da Administração Municipal projeto de arquitetura, programa de financiamento das obras e propostas de viabilização de recursos.

Art. 4º. - Através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, será definida a participação financeira da Municipalidade na implantação do Estádio Municipal,

Art. 5º. - Lei de iniciativa do Poder Executivo definirá denominação, estrutura, competência, patrimônio e articulação administrativa da fundação de que trata o art. 2º.

Art. 6º. - Na gestão do Estádio Municipal, a Fundação estará sujeita às normas oriundas da Administração Municipal.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal